CONTRATO Nº 16/2026
Processo Administrativo nº 0036/2026 – Despensa Eletrônica Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ Nº 13.537.401/0001-27, E A EMPRESA **A C DE OLIVEIRA NETO MOVEIS PLANEJADOS**, INSCRITO NO CNPJ Nº 56.899.142/0001-97.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 13.537.401/0001-27, estabelecido na Rua Matias Antonio Nonato, Nº 185, Centro, São José do Divino – PI, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.ª Maria Lucelita de Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeado sob Portaria Nº 003, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A C DE OLIVEIRA NETO MOVEIS PLANEJADOS,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 56.899.142/0001-97, estabelecida na Rua Lino Antonio de Melo, Nº 177, Bairro Guarani, Piracuruca – PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Ancelmo Cesar de Oliveira Neto, CPF Nº ***.783.733-**, DORAVANTE designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0036/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do procedimento consiste na contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de moveis planejados no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de São José do Divino-PI.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	MÓVEL 1 SALA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPOSTO DE UMA MESA DE ATENDIMENTO E REUNIÃO SENDO EM MDF NA COR CINZA E AMADEIRADO, GAVETAS EM CORREDIÇAS TELESCÓPICA E POSTAS COM PUXADORES FACETADO BRONZE	UND	1	R$ 3.980,00	R$ 3.980,00
2	MÓVEL 2 SALA DA RECEPÇÃO DA SECRETARIA COMPOSTA DE UMA MESA DE ATENDIMENTO E UM MÓVEL SUPERIOR EM MDF NAS CORES VERDE JADE E AMADEIRADO, POSTAS COM DOBRADIÇA DE PISTÃO E PUXADORES FACETADO BRONZE	UND	1	R$ 3.710,00	R$ 3.710,00
3	MÓVEL 3 SALA PARA DOIS PROFISSIONAIS DA ÁREA COMPOSTA DE UMA MESA E UM MÓVEL DE APOIO, SENDO ELES EM MDF CINZA E AMADEIRADO COM GAVETAS EM CORREDIÇAS TELESCÓPICA E PUXADORES FACETADO.	UND	1	R$ 6.630,00	R$ 6.630,00
4	MÓVEL 4 RECEPÇÃO PRINCIPAL DO PRÉDIO COMPOSTO DE UM BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF NA COR VERDE JADE E AMADEIRADO, GAVETAS EM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS E PUXADORES CONCHAS DOURADOS.	UND	1	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00
5	MÓVEL 5 SALA DA CRIANÇA FELIZ COMPOSTO DE UMA MESA PARA 9 PROFISSIONAIS DA ÁREA, MESA ESTA EM MDF CINZA COMA AMADEIRADO QUE TERÁ EM CADA COMPARTIMENTO UMA GAVETA PARA CADA PROFISSIONAL ORGANIZAR SUAS COISAS. NESTA MESMA SALA TERÁ TAMBÉM UMA MESA E UM MÓVEL SUPERIOR PARA O COORDENADOR	UND	1	R$ 11.270,00	R$ 11.270,00
6	MESAS ORGÂNICAS E ARMÁRIOS INFANTIS COLORIDOS NAS CORES PREDOMINANTES	UND	1	R$ 6.420,00	R$ 6.420,00
7	MÓVEL 7 CANTINA COMPOSTA DE GABINETES (ARMÁRIOS SUSPENSO) DEBAIXO DA PEDRA DE GRANITO, ARMÁRIOS ESSES EM MDF BRANCO INTERNO E CINZA EXTERNO COM GAVETAS E PORTAS.	UND	1	R$ 6.520,00	R$ 6.520,00
8	MÓVEL 8 BANHEIRO DA SALA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPOSTO DE UM GABINETE	UND	1	R$ 430,00	R$ 430,00

	SUSPENSO EM MDF CINZA E PORTAS COM PUXADORES FACETADO				
9	MÓVEL 9 SALAS IGUAIS PARA 2 PROFISSIONAIS DA ÁREA COMPOSTA POR: 2 MESAS E 2 MOVEIS SUPERIORES SENDO EM MDF CINZA E AMADEIRADO COM GAVETAS EM CORREDIÇAS TELESCÓPICA E PORTAS COM PUXADORES FACETADO.	UND	1	R$ 7.960,00	R$ 7.960,00
10	MÓVEL 9 SALAS IGUAIS PARA 2 PROFISSIONAIS DA ÁREA COMPOSTA POR: 2 MESAS E 2 MOVEIS SUPERIORES SENDO EM MDF CINZA E AMADEIRADO COM GAVETAS EM CORREDIÇAS TELESCÓPICA E PORTAS COM PUXADORES FACETADO.	UND	1	R$ 7.960,00	R$ 7.960,00
VALOR GLOBAL: R$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **21 de janeiro de 2026 até 21 de abril de 2026,** contados da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 5 (cinco) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.2. Para fins de pagamento, o contratado deverá enviar para o e-mail: pagamentopmsjd@gmail.com: 1) Nota Fiscal; 2) Requerimento de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.4.1. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Aline Fontenele Gomes, portadora da Matricula Funcional nº 0696, e como gestor a servidora Veronice Gomes Machado, portadora da Matricula Funcional nº 0174, conforme Portaria Nº 029, de 07 de janeiro de 2025.

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência**;

II. **Impedimento de licitar e contratar**;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
IV. **Multa:**

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.08.01 (SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA) 02.08.02 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	500 (RECURSO PRÓPRIO) 500 (FMAS) 660 (PROGRAMAS FMAS) 669 (OUTROS RECURSOS FMAS)	08.244.0017.1034.0000 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) 08.244.0017.2065.0000 (ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS) 08.243.0017.2068.0000 (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ) 08.244.0017.2067.0000 (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – PROGRAMA AUXILIO BRASIL) 08.244.0017.2074.0000 (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA NO SUAS – IGD SUAS) 08.244.0017.2054.0000 (PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB/PBF) 08.244.0017.1048.0000 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)	44.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São José do Divino-PI, 21 de janeiro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

MARIA LUCELITA DE SOUSA:34092269315
Assinado de forma digital por MARIA LUCELITA DE SOUSA:34092269315
Dados: 2026.01.21 11:19:54 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 13.537.401/0001-27
MARIA LUCELITA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Representante Legal do CONTRATADO

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANCELMO CESAR DE OLIVEIRA NETO
Data: 21/01/2026 12:27:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A C DE OLIVEIRA NETO MOVEIS PLANEJADOS
CPF Nº 56.899.142/0001-97
Ancelmo Cesar de Oliveira Neto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Sara Jane Sousa de Andrade Silva CPF: xxx.699.733-xx
2. Luziany Rocha de Sousa CPF: XXX.049.141.XXX-58